



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 67ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE  
INFORMAÇÕES,  
INSTITUÍDA NOS TERMOS DA LEI nº 12.527/2011, E DO DECRETO nº 7.724/2012.

Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, às 10h00 horas, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações - CMRI, instituída nos termos do § 1º do art. 35 da Lei nº 12.527, de 2011 (LAI), e do Decreto nº 7.724, de 2012, reuniu-se em sessão ordinária, no Palácio do Planalto, em Brasília/DF, com a presença da representante da Casa Civil da Presidência da República - CC, Nilza Emy Yamasaki, que a presidiu; do representante do Ministério das Relações Exteriores - MRE, Marcos Arbizu de Souza Campos; do representante do Ministério da Defesa - MD, Brig. Valter Borges Malta; do representante do Ministério da Fazenda - MF, Carlos Augusto Moreira Araújo; da representante do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP, Maria Fernanda Nogueira Bittencourt; do representante do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República - GSI, Gen. Cesar Leme Justo; e da representante do Ministério dos Direitos Humanos - MDH, Sueli Francisca Vieira; tendo o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU sido representado, sem direito a voto, por Marlene Alves de Albuquerque, acompanhada de assessores, para tratar da pauta relativa à análise de recursos de pedido de acesso a informações negados em penúltima instância; ocasião em que ocorreram as seguintes deliberações:

A representante da Casa Civil da Presidência da República agradeceu a presença de todos, apresentou a representante indicada pelo Ministério dos Direitos Humanos e, em seguida, deu início aos trabalhos. Foram analisados e decididos os seguintes recursos contra decisões negativas a pedidos de acesso à informação:

- NUP 99926.000080/2017-85: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo desprovimento, com fundamento no Art. 22 da Lei nº 12.527/2011, e nas razões consignadas na Decisão nº 0134/2018/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 99923.000929/2017-41: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide conhecer parcialmente do recurso, deixando de conhecer a parte cujo acesso foi franqueado pelo órgão, visto que não houve a negativa prevista no Art. 24 do Decreto nº 7.724/2012. Na parte que conhece, decide pelo desprovimento, nos termos do Art. 22 da Lei nº 12.527/2011, combinado com o Art. 6º, inciso I e o Art. 13, inciso III e Parágrafo Único do Decreto nº 7.724/2012, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0135/2018/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 59900.000428/2017-16: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide pelo não conhecimento do recurso, uma vez que houve a perda parcial do objeto, visto que uma parte da informação foi fornecida pelo órgão recorrido, o que enseja a aplicação do Art. 52 da Lei nº 9.784/1999, e a outra parte enquadra-se no Art. 13, inciso III, Parágrafo Único do Decreto nº 7.724/2012, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0136/2018/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 23480.021027/2017-32: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo

desprovemento, nos termos do Art. 7º, § 3º da LAI e Art. 20 do Decreto nº 7.724/2012, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0137/2018/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 16853.007021/2017-10: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, conhece do recurso e, no mérito, decide pelo desprovemento nos termos do Art. 116, VIII, da Lei nº 8.112/90, Art. 34, VII, da Lei nº 8.906/1994; Art. 13, inciso II do Decreto 7.724/2012 e Art. 22 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0138/2018/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 23480.019684/2017-10: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide por conhecer do recurso e, no mérito, pelo desprovemento, com fundamento no Art. 31 da Lei nº 12.527/2011, e nas razões consignadas na Decisão nº 0139/2018/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 02680.001648/2017-73: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação, conforme exigem os Art. 16 da Lei nº 12.527/2011 e 23 do Decreto nº 7.724/2012, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0140/2018/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 99927.000337/2017-99: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, pelo não conhecimento do recurso, tendo em vista que não houve negativa de acesso à informação e que o recurso foge ao escopo da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0141/2018/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 60502.002245/2017-07: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, pelo não conhecimento do recurso, tendo em vista que não houve negativa de acesso à informação, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0142/2018/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 48700.004898/2017-81: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide por não conhecer do recurso, visto não se enquadrar nos requisitos de admissibilidade definidos no Art. 24 do Decreto nº 7.724/2012, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0143/2018/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 23480.026010/2017-71: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, pelo não conhecimento do recurso, tendo em vista a alegação de inexistência da informação pela entidade requerida, conforme disposto na Súmula CMRI nº 6/2015, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0144/2018/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 99936.000084/2017-44: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide por não conhecer do recurso, visto não se enquadrar nos requisitos de admissibilidade definidos no Art. 24 do Decreto nº 7.724/2012, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0145/2018/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 99902.000229/2018-85: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, pelo não conhecimento do recurso, tendo em vista a existência de canal específico de atendimento, conforme o disposto na Súmula CMRI nº 1/2015, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0146/2018/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 23480.028452/2017-52: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide por não conhecer do recurso, visto não se enquadrar nos requisitos de admissibilidade definidos no Art. 24 do Decreto nº 7.724/2012, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0147/2018/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 08850.005547/2017-59: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide por não conhecer do recurso, visto não se enquadrar nas hipóteses previstas no Art. 24 do Decreto nº 7.724/2012, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0148/2018/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 60502.002566/2017-01: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por

unanimidade dos presentes, decide pelo não conhecimento do recurso, uma vez que não houve negativa de acesso à informação e houve inovação recursal, com fundamento no Art. 24 do Decreto nº 7.724/2012 e da Súmula CMRI nº 2/2015, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0149/2018/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 23480.023940/2017-73: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, tendo em vista que não houve negativa de acesso à informação, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0150/2018/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 23480.016297/2017-21: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, conhecer o recurso e, no mérito, pelo seu desprovimento, com base no Art. 13, III, do Decreto nº 7.724/2012, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0151/2018/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 23480.023411/2017-70: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide pelo não conhecimento do recurso, uma vez que a informação é inexistente no órgão recorrido, nos termos da Súmula CMRI nº 6/2015, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0152/2018/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 23480.000292/2018-68: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide por não conhecer do recurso, visto não se enquadrar nos requisitos de admissibilidade definidos no Art. 24 do Decreto nº 7.724/2012, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0153/2018/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 37400.000736/2018-12: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, tendo em vista que o pedido foge ao escopo da Lei nº 12.527/2011, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0154/2018/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 01390.001403/2017-49: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, tendo em vista que não houve negativa de acesso à informação, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0155/2018/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 01590.000703/2017-54: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, visto que a ANCINE informou da inexistência das informações solicitada, conforme disposto na Súmula CMRI nº 6/2015, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0156/2018/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 99901.001654/2017-11: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer o recurso, tendo em vista que não houve negativa de acesso à informação, visto que a entidade recorrida indicou canal alternativo para obtenção das informações solicitadas, conforme Súmula nº 1/2015 da CMRI, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0157/2018/CMRI/SE/CC-PR;

NUPs 00077.000106/2018-57; 99923.000131/2018-80; 60502.000225/2018-74; 80200.000132/2018-51; 80200.000134/2018-41; 80200.000163/2018-11; 00077.000295/2018-68; 08850.000600/2018-14; 00077.000113/2018-59; 00077.000145/2018-54; 00077.000317/2018-90; e 08850.000571/2018-82: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer dos recursos, tendo em vista a presença dos requisitos que configuram o abuso de direito, sendo estes: o desvio de finalidade, o potencial dano a terceiros e a má-fé do agente, conforme consignado na Decisão nº 158/2018/CMRI/SE/CC-PR.

A seguir, sem mais assuntos, a sessão foi encerrada.

Retificação: Na Ata da 66ª Reunião Ordinária da Comissão Mista de Reavaliação de Informações, no que tange à Decisão nº 98/2018/CMRI/SE/CC-PR, de 28 de março de 2018, onde se lê: "não conhece do recurso e, no mérito, decide pelo conhecimento e perda do objeto parcial do recurso"; leia-se: "decide pelo não conhecimento do recurso, uma vez que houve a perda do objeto parcial".



Documento assinado eletronicamente por **Nilza Emy Yamasaki, Presidente Suplente da CMRI**, em 08/05/2018, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Moreira Araujo, Membro Suplente da CMRI**, em 08/05/2018, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **César Leme Justo, Membro Suplente da CMRI**, em 08/05/2018, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Fernanda Nogueira Bittencourt, Membro Suplente da CMRI**, em 08/05/2018, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Arbizu de Souza Campos, Membro Suplente da CMRI**, em 08/05/2018, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valter Borges Malta, Membro Suplente da CMRI**, em 08/05/2018, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sueli Francisca Vieira, Membro Suplente da CMRI**, em 08/05/2018, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0605306** e o código CRC **9D318683** no site:

[https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

**Referência:** Processo nº 00131.000047/2018-15

SEI nº 0605306